GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013191.989.24-3 (ref. TC-022971.989.23-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora de Animais - UIPA, mediante Contribuição, ao valor de R$ 265.000,00.
Responsável(is): Antônio Hélio Nicolai (Prefeito à época) e Maísa Gracinda Fernandes (Presidente da UIPA à época)
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença que julgou regular a parcela de R$ 149.166,47 e irregular a parcela de R$ 115.833,53, com determinação de restituição do montante inquinado.
Advogado(s): Bruna Gutierrez Samora (OAB/SP nº 379.847), Alessandro Araújo da Silva (OAB/SP nº 349.828), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e Manoel Cipriano Bisneto (OAB/SP nº 20.314).

TC-013445.989.24-7 (ref. TC-022971.989.23-1)
Recorrente(s): União Internacional Protetora dos Animais – UIPA e Maísa Gracinda Fernandes.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora de Animais - UIPA, mediante Contribuição, ao valor de R$ 265.000,00.
Responsável(is): Antônio Hélio Nicolai (Prefeito à época) e Maísa Gracinda Fernandes (Presidente da UIPA à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença que julgou regular a parcela de R$ 149.166,47 e irregular a parcela de R$ 115.833,53, com determinação de restituição do montante inquinado.
Advogado(s): Bruna Gutierrez Samora (OAB/SP nº 379.847), Alessandro Araújo da Silva, (OAB/SP nº 349.828), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS PRESTADOS E INSUMOS VENDIDOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE PORMENORIZAÇÃO DOS GASTOS EFETUADOS. DESPESAS NÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-04XX-H9Y8-7LHR-9A7F

COMPROVADAS POR MEIO DE NOTA FISCAL, APENAS POR RECIBO. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PELA MUNICIPALIDADE. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE AJUSTE PARA REALIZAÇÃO DE REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS. DESPESAS RAZOAVELMENTE COMPROVADAS E DEMONSTRADA A RELAÇÃO COM O OBJETO DA ENTIDADE. CANCELAMENTO DE DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** interesse da Prefeitura Municipal de Itapira, da União Internacional Protetora dos Animais – UIPA e da Sra. Maísa Gracinda Fernandes e, quanto ao mérito, **deu-lhes provimento parcial**, mantendo-se o juízo de irregularidade da parcela de R$ 36.576,02[1], referente a despesas pagas ao responsável técnico da entidade, e reformando-se a decisão combatida para **afastar a irregularidade** do valor de R$ 79.257,51[2] e **cancelar** a determinação de **recomposição ao erário** no montante de R$ 115.833,53[3], bem como a decorrente **suspensão da UIPA de novos recebimentos** e **inclusão** do Sr. **Antônio Hélio Nicolai** e da Sra**. Maísa Gracinda Fernandes na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares"** a ser encaminhada à **Justiça Eleitoral.**

Não obstante, registrou-se as seguintes **recomendações**, além daquela já expedida na decisão originária, para que, doravante:

- A entidade apresente documentos fiscais que comprovem adequadamente a utilização dos recursos recebidos, com descrição detalhada sobre os serviços

[1] Trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos.

[2] Setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos.

[3] Cento e quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-04XX-H9Y8-7LHR-9A7F

contratados ou insumos adquiridos e respectivas quantidades e custos; e

- A Prefeitura acompanhe a execução do objeto da parceria, fazendo constar no Parecer Conclusivo qualquer impropriedade ou situação passível de aprimoramento.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-04XX-H9Y8-7LHR-9A7F